



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira *Estado de São Paulo*

LEI Nº 1.118/97
De 07 de março de 1997

Da nova redação ao art. 1º da Lei nº 1.105/96, bem como ao Artigo 2º da mesma Lei, datada de 21/11/96 e dá outras providências:-

JOSÉ DANIEL GRATON, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

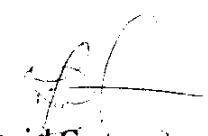
ARTIGO 1º - O art. 1º da Lei nº 1.105/96, bem como o art. 2º da mesma Lei, datada de 21 de novembro de 1.996, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fornecer gratuitamente, plantas padrão de imóveis destinados exclusivamente à habitação, medindo até 60 metros quadrados de área construída".

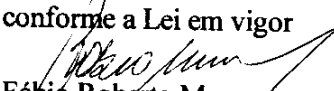
"Art. 2º - O contribuinte interessado, para fazer jus aos benefícios da presente lei, não poderá possuir outro imóvel em seu nome ou de seu cônjuge e deverá comprovar uma renda familiar de até cinco salários mínimos".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 07 de março de 1.997


José Daniel Graton
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
conforme a Lei em vigor


Fábio Roberto Marques
Secretário Municipal